



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **80** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4 / 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO 6

Notificação de Autuação de Trânsito 7 / 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 13

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE 18

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS - SP "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL" FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA 19

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS 32

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO 33

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS/SP ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 37

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO 44

ANEXO 05 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 55

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 58

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 59

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO) 60

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA 61



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE
PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS
ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL
PONTO DE CULTURA63

DECRETO Nº 9.760
DE 08 DE OUTUBRO DE 202474

PORTARIANº 21.883
DE 08 DE OUTUBRO DE 202474

PORTARIANº 21.884
DE 08 DE OUTUBRO DE 202475

PORTARIANº 21.885
DE 08 DE OUTUBRO DE 202475

PORTARIANº 21.886
DE 08 DE OUTUBRO DE 202475

PORTARIANº 21.887
DE 08 DE OUTUBRO DE 202476

PORTARIANº 21.888
DE 08 DE OUTUBRO DE 202476

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024.....76

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 316/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.....77

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 317/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.....78

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 320/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2024.....79



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIANº 112
DE 08 DE OUTUBRO DE 202480

PORTARIANº 113
DE 08 DE OUTUBRO DE 202480



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Emp/Parc. Venc.	Categ	F.R	PROC	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
384/1	09/10/2024	3.3.90.39.05	01	116	00000000096	110 000 30808 REBATO GOES SOCIEDADE INDIVID	10/09/2024	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
--AUDESP FASE IV - PROC.ADM.555/24--CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA. EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO 03/01/2024 A 24/11/2024												
494/5	08/09/10/2024	3.3.90.40.99	01	091	000000002297	110 000 7029 PFC NETWORK TECNOLOGIA DA INF	10/09/2024	1.465,00	0,00	0,00	0,00	1.465,00
AUDESP FASE IV - PROC. ADM. 670/24 CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO DO SERVIDOR DE INTERNET, E-MAIL, FIREWALL E SUPORTE TÉCNICO.												
6516/9	08/09/10/2024	3.3.90.30.99	01	140	000000078093	140 000 17687 NOROMIX CONCRETO S/A	10/09/2024	10.042,50	0,00	120,51	0,00	10.042,50
--AUDESP FASE IV - PROC.ADM.565/24--AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA USO EM SERVIÇO DE TAPPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DA ÁREA CENTRAL E BAIRROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE BRASITÂNIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE												
7359/2	08/09/10/2024	3.3.90.30.20	01	18/24	000000000431	212 000 29517 ACSUL COMERCIAL LTDA	10/09/2024	5.208,00	0,00	0,00	0,00	5.208,00
--AUDESP FASE IV - PROC.ADM.539/24--AQUISIÇÃO DE ELÉNCOLE E PARA SEREM UTILIZADOS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL CEMEIS & EMEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ENDEREÇO DE ENTREGA: Avenida Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita - ALMOXARIFADO DA SECRETARIA												
7713/2	08/09/10/2024	3.3.90.32.99	01	552/23	000000000146	510 000 29540 DIAS & FERNANDES MINIMERCADO	10/09/2024	3.492,80	0,00	0,00	0,00	3.492,80
--AUDESP FASE IV - PROC.ADM.567/24--AQUISIÇÃO DE MARMITEIX PARA SEREM USADAS NO ACOLOHIMENTO PROVISÓRIO NO PERÍODO DE INVERNO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.												
8665/1	08/09/10/2024	3.3.90.30.99	01	123/24	000000000360	213 000 33810 TOTAL PARTICIPACOES COMERCIO	25/09/2024	316,00	0,00	0,00	0,00	316,00
AUDESP FASE IV - P.A. 1501/AQUISIÇÃO DE MOVEL PARA USO NO CEMEI GACILDA CRISTINA DE PAIVA PINATO. ENDEREÇO PARA ENTREGA: Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Gacilda Cristina de Paiva Pinato.												
9479/1	09/10/2024	3.3.90.39.79	01	175/2024	000000007255	310 000 30453 ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCA	10/09/2024	4.279,30	0,00	67,85	0,00	4.279,30
--AUDESP FASE IV-PROC.ADM.557/24--CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO OS POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO, SERVENTE												
9653/2	09/10/2024	3.3.90.39.79	01	412	000000007254	310 000 30453 ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCA	10/09/2024	165.179,81	0,00	25.933,23	0,00	165.179,81
--AUDESP FASE IV - PROC.ADM.556/24--CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS OCUPADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO												
9878/27	09/10/2024	3.3.90.39.90	01	188	000000116616	110 000 12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. P	10/09/2024	1.920,00	0,00	92,16	0,00	1.920,00
AUDESP FASE IV - PROC. ADM. 666/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE												
9878/28	09/10/2024	3.3.90.39.90	01	188	000000116615	110 000 12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. P	10/09/2024	960,00	0,00	46,08	0,00	960,00
AUDESP FASE IV - PROC. ADM. 665/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE												
9878/29	09/10/2024	3.3.90.39.90	01	188	000000116614	110 000 12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. P	10/09/2024	840,00	0,00	40,32	0,00	840,00
AUDESP FASE IV - PROC. ADM. 663/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE												



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

10366/1 0809/10/2024	3.3.90.39.99	01	322/23	000000100104	110 000	32480	LASTROSEG SEGURANCA PRIVADA L	10/09/2024	1.020,00	0,00	20,40	0,00	1.020,00
--AUDESP FASE IV - PROC. ADM. 523-- AQUISIÇÃO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇAS. A REFERIDA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER O EVENTO DE 07 DE SETEMBRO, COMEMORADO TODOS OS ANOS EM NOSSO MUNICIPIO.													
10657/1 0809/10/2024	3.3.90.30.99	01	13/24	00000014734	310 000	25831	M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTD	25/09/2024	939,40	0,00	11,27	0,00	939,40
AUDESP FASE IV - P.A. 1553/24. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, SOLICITACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDOPOLIS SP.													
10661/1 0809/10/2024	3.3.90.30.07	01	107/24	00000023360	110 000	17439	CCF NUTRI EIRELI	25/09/2024	186,00	0,00	2,23	0,00	186,00
AUDESP FASE IV - P.A. 1516/24. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.													
10693/1 0809/10/2024	3.3.90.39.99	01	099/24	00000002917	220 000	33952	J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	25/09/2024	1.652,53	0,00	0,00	0,00	1.652,53
AUDESP FASE IV - P.A. 1498. AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. DESINSETIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A EMEF JOSÉ GASPARI RUIAS. SOLICITAÇÃO DA													
10697/1 0809/10/2024	3.3.90.39.99	01	099/24	00000002916	220 000	33952	J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	25/09/2024	1.664,68	0,00	0,00	0,00	1.664,68
AUDESP FASE IV - P.A. 1500. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS GERMANICAS, PARA ATENDIMENTO A EMEF KOEI ARAKAKI. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE													
10698/1 0809/10/2024	3.3.90.39.99	01	099/24	00000002915	212 000	33952	J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	25/09/2024	1.882,50	0,00	0,00	0,00	1.882,50
AUDESP FASE IV - P.A. 1496. AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, PARA ATENDIMENTO AO CEMEI WILSON ALVES FERREZ.													

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 09 de outubro de 2024.
Sebastião Carlos Bestetti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO GRANDE DO SUL, nº 455, quadra 08, lote 05, Bairro JARDIM BELA VISTA, Inscrição Municipal 902200, ref. NOT 63268/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO GRANDE DO SUL, nº 455, quadra 08, lote 05, Bairro JARDIM BELA VISTA, Inscrição Municipal 902200, ref. NOT 63267/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PEDRO BENEZ, nº , quadra 08, lote 11, Bairro RES. NOVA CANAA, Inscrição Municipal 2131100, ref. NOT 63294/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PEDRO BENEZ, nº 147, quadra 08, lote 10, Bairro RES NOVA CANAA, Inscrição Municipal 2131000, ref. NOT 63393/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GERALDO FILETTI, nº , quadra 08, lote 09, Bairro RES NOVA CANAA, Inscrição Municipal 2130900, ref. NOT 63292/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº , quadra 30, lote P-18, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 359300, ref. NOT 63085/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CENAFONTE CECCATO, nº 785, quadra 04, lote 20, Bairro ROSA AMARELA, Inscrição Municipal 1058100, ref. AI Nº 241/2024.

Fernandópolis, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 08/10/2024 - Hora: 11:51:20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 01/11/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
CFJ7033	T000007049	06/09/2024	705-6 1
CUC1A21	T000007047	06/09/2024	763-3 1
DWI8F91	T000001036	06/09/2024	604-1 2
FXW9C25	T000007048	06/09/2024	672-6 1
HRJ6828	T000006062	08/09/2024	605-0 1
EGI5B02	T000006061	08/09/2024	605-0 1
JNN6158	T000006063	08/09/2024	605-0 1
ASZ9I57	T000006076	08/09/2024	567-3 1
FSK7259	T000006077	08/09/2024	545-2 2
EPS5B71	T000006068	08/09/2024	605-0 1
PGN9886	T000006074	08/09/2024	540-1 0
DFQ1160	T000006064	08/09/2024	605-0 1
ENH9405	T000006069	08/09/2024	605-0 1
QKR6J55	T000006075	08/09/2024	605-0 1
DKM6C66	T000006073	08/09/2024	605-0 1
DIG6932	T000006072	08/09/2024	605-0 1
DBW1054	T000006066	08/09/2024	605-0 1
DMH6993	T000006067	08/09/2024	605-0 1
QGE1D99	T000006065	08/09/2024	605-0 1
BLP8284	T000006070	08/09/2024	605-0 1
QPD1I67	T000006071	08/09/2024	605-0 1
FWC7C38	T000004043	10/09/2024	602-5 0
FUN4I95	T000001038	10/09/2024	504-5 0
EIN2C40	T000001037	10/09/2024	545-2 1
FUN4I95	T000001039	10/09/2024	514-2 0
COS7211	T000008039	11/09/2024	518-5 1
COS7211	T000008038	11/09/2024	520-7 0
GJI9G18	T000001040	11/09/2024	546-0 0
DJO7118	T000001041	11/09/2024	763-3 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 08/10/2024 - Hora: 11:54:03

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 04/11/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
STM8148	26N43002992	19/09/2024	500-2 0
RBT7A29	26N43002994	19/09/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 08/10/2024 - Hora: 11:56:40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 11/11/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DXM6721	T000004046	13/09/2024	659-9 2
GHO9J78	T000004045	13/09/2024	605-0 1
BT18972	T000004044	13/09/2024	763-3 2
EWG4F97	T000004047	13/09/2024	521-5 2
EHF4G08	T000006079	14/09/2024	573-8 0
DKY1H22	T000002067	14/09/2024	763-3 1
RTZ2B92	T000002066	14/09/2024	763-3 2
FAU5535	T000002065	14/09/2024	763-3 1
GIV0J86	T000002068	14/09/2024	567-3 1
ENL1560	T000004051	14/09/2024	763-3 1
FCT8J82	T000004048	14/09/2024	599-1 0
GBV6J59	T000002064	14/09/2024	763-3 1
FRC5E38	T000004049	14/09/2024	763-3 1
EGE3443	T000004050	14/09/2024	763-3 1
EMZ9A25	T000002069	15/09/2024	511-8 0
EMZ9A25	T000002071	15/09/2024	501-0 0
DPL9825	T000005044	15/09/2024	545-2 2
FZA1E17	T000006080	16/09/2024	573-8 0
DLT2784	T000002073	17/09/2024	659-9 2
EIS9263	T000002076	17/09/2024	763-3 2
DLT9784	T000002074	17/09/2024	672-6 1
FJT0E01	T000006086	17/09/2024	545-2 6
DLT9784	T000002075	17/09/2024	704-8 1
DWX3771	T000006084	17/09/2024	734-0 0
EJO9J00	T000002077	17/09/2024	736-6 2
DLT2784	T000002072	17/09/2024	707-2 1
FDL3450	T000004052	17/09/2024	599-1 0
QQP4I93	T000006081	17/09/2024	763-3 2
DWX3771	T000006083	17/09/2024	511-8 0
DWX3771	T000006085	17/09/2024	501-0 0
CUF3F54	T000007050	18/09/2024	501-0 0
FBU5866	T000008040	18/09/2024	545-2 2
GEU0H66	T000004063	19/09/2024	521-5 2
EAC1H51	T000006087	19/09/2024	659-9 2
QAJ6J94	T000006088	19/09/2024	659-9 2
GEU0H66	T000004062	19/09/2024	527-4 1
GEU0H66	T000004061	19/09/2024	573-8 0
GEU0H66	T000004060	19/09/2024	527-4 1
GEU0H66	T000004059	19/09/2024	581-9 3
HRM2071	T000006089	19/09/2024	659-9 2
GEU0H66	T000004057	19/09/2024	521-5 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
GEU0H66	T000004056	19/09/2024	605-0 2
GEU0H66	T000004054	19/09/2024	605-0 2
EWM3G72	T000004053	19/09/2024	763-3 1
GEU0H66	T000004058	19/09/2024	527-4 2
GEU0H66	T000004055	19/09/2024	527-4 1
FVW4F40	T000007051	19/09/2024	599-1 0
HRU2049	T000003100	20/09/2024	545-2 5

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 08/10/2024 - Hora: 11:57:43

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 18/11/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EIB3A32	T000003101	20/09/2024	763-3 2
QAI8F85	T000003103	20/09/2024	763-3 2
GEK4C66	T000003105	20/09/2024	667-0 0
GEK4C66	T000003104	20/09/2024	665-3 2
EIB3A32	T000003102	20/09/2024	659-9 2
CWW7D53	T000002081	21/09/2024	520-7 0
CAF6J96	T000002080	21/09/2024	554-1 1
FDS8G53	T000002078	21/09/2024	763-3 1
ENL6C83	T000007056	22/09/2024	545-2 1
RMZ2E20	T000004073	22/09/2024	763-3 2
BQE6A46	T000007054	22/09/2024	545-2 1
HBU6B96	T000007057	22/09/2024	546-0 0
FTL2838	T000004066	22/09/2024	545-2 2
PYS1D27	T000007055	22/09/2024	545-2 1
FPN6J90	T000004070	22/09/2024	763-3 2
FQI9137	T000004072	22/09/2024	763-3 2
QMU1G49	T000007053	22/09/2024	545-2 1
HKZ3104	T000007052	22/09/2024	545-2 1
FPN6J90	T000004069	22/09/2024	548-7 0
FYF5J05	T000004065	22/09/2024	545-2 2
FVM9509	T000004064	22/09/2024	554-1 1
EPA3J53	T000004068	22/09/2024	545-2 2
GPT6113	T000005047	23/09/2024	659-9 2
QMW7268	T000007059	23/09/2024	538-0 0
QMW7268	T000007058	23/09/2024	540-1 0
FHA0503	T000005048	23/09/2024	659-9 2
EHF4B66	T000005046	23/09/2024	663-7 1
EHF4B66	T000005045	23/09/2024	659-9 2
BJV9119	T000005050	24/09/2024	659-9 2
BJV9119	T000005049	24/09/2024	605-0 2
BGC7F21	T000005051	24/09/2024	572-0 0
EDX5650	T000003106	26/09/2024	763-3 2
EJC5H09	T000000075	26/09/2024	606-8 1
BRQ1191	T000000076	26/09/2024	606-8 1
BYY9A77	T000003107	26/09/2024	573-8 0
FHE2525	T000001042	26/09/2024	763-3 2
EPG5620	T000000082	26/09/2024	552-5 0
EPI8729	T000001043	26/09/2024	763-3 2
FLX0I90	T000001044	26/09/2024	763-3 2
DXM6244	T000000080	26/09/2024	768-4 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DXM6243	T000000079	26/09/2024	605-0 1
EXJ6F95	T000000078	26/09/2024	554-1 3
BYR6232	T000000077	26/09/2024	606-8 1
DXM6243	T000000081	26/09/2024	734-0 0
BRV3H98	T000000074	26/09/2024	573-8 0
SVB0E67	T000000086	27/09/2024	573-8 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 08/10/2024
Hora: 11:59:12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
QA00648	5F000052243	17/07/2024	734-0 0	130,16
CXH6165	5F000052224	17/07/2024	723-4 0	130,16
DLQ2528	5F000057715	20/07/2024	734-0 0	130,16
DYI3668	T000007007	24/07/2024	736-6 2	130,16
HTG9612	T000007005	24/07/2024	736-6 2	130,16
DER5D33	T000007006	24/07/2024	736-6 2	130,16
JYY9J22	T000002007	24/07/2024	599-1 0	293,47
BKB8G35	5F000052018	25/07/2024	768-4 2	130,16
KER3J30	T000000011	25/07/2024	554-1 1	195,23
EXS1179	T000001016	26/07/2024	734-0 0	130,16
CKS4068	T000002014	26/07/2024	573-8 0	293,47
EQA4953	T000001015	26/07/2024	545-2 1	195,23
CKS4068	T000002009	26/07/2024	527-4 1	2934,7
CQU0I09	T000003030	26/07/2024	554-1 7	195,23
FRG1H94	T000003029	26/07/2024	663-7 2	195,23
CKS4068	T000002021	26/07/2024	639-4 4	293,47
FRG1H94	T000003028	26/07/2024	736-6 2	130,16
CKS4068	T000002016	26/07/2024	527-4 2	2934,7
CKS4068	T000002020	26/07/2024	573-8 0	293,47
CKS4068	T000002019	26/07/2024	605-0 2	293,47
CKS4068	T000002018	26/07/2024	605-0 2	293,47
CKS4068	T000002017	26/07/2024	527-4 2	2934,7
CKS4068	T000002010	26/07/2024	583-5 0	195,23
CKS4068	T000002015	26/07/2024	527-4 2	2934,7
FIE4908	T000001014	26/07/2024	573-8 0	293,47
CKS4068	T000002013	26/07/2024	573-8 0	293,47
CKS4068	T000002012	26/07/2024	573-8 0	293,47
CKS4068	T000002011	26/07/2024	527-4 2	2934,7
EYS1579	T000003024	26/07/2024	763-3 2	293,47
DVW3428	T000003027	26/07/2024	734-0 0	130,16
DVW3428	T000003026	26/07/2024	663-7 2	195,23
CKS4068	T000002022	26/07/2024	639-4 1	293,47
EHE7C60	T000003023	26/07/2024	520-7 0	88,38
EOD2B85	T000003022	26/07/2024	520-7 0	88,38
CKS4068	T000002024	26/07/2024	527-4 2	2934,7
CKS4068	T000002023	26/07/2024	605-0 2	293,47
EYS1579	T000003025	26/07/2024	659-9 2	293,47
FLQ5188	5F000057653	26/07/2024	552-5 0	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
ESY6F01	T000003031	27/07/2024	665-3 1	195,23
FGS8A50	5F000052250	28/07/2024	545-2 2	195,23
DQM6A73	5F000052249	28/07/2024	545-2 2	195,23
AEI7B42	26N43002971	29/07/2024	500-2 0	390,46
AZB5D67	26N43002969	29/07/2024	500-2 0	586,94
FCF6B76	26N43002970	29/07/2024	500-2 0	586,94
FUY8345	26N43002976	29/07/2024	500-2 0	390,46
CYK4076	26N43002972	29/07/2024	500-2 0	260,32
EJH1D09	26N43002973	29/07/2024	500-2 0	390,46
STB2G99	26N43002974	29/07/2024	500-2 0	586,94
BVM9977	26N43002975	29/07/2024	500-2 0	390,46
HNP2866	5F000057747	30/07/2024	734-0 0	130,16
EON7A17	T000003033	31/07/2024	545-2 1	195,23
GGT0112	T000003032	31/07/2024	545-2 1	195,23
QUM2G05	T000008025	31/07/2024	736-6 2	130,16
GIT9489	T000008026	31/07/2024	736-6 2	130,16
AOZ9294	T000008024	31/07/2024	736-6 2	130,16
DRH2A45	T000004017	01/08/2024	676-9 0	85,13
RUN2I35	T000004018	01/08/2024	538-0 0	130,16
FNH6580	T000004008	01/08/2024	734-0 0	130,16
DXI9C12	T000004009	01/08/2024	734-0 0	130,16
EDK4I25	T000004010	01/08/2024	676-9 0	85,13
OMJ0276	T000004012	01/08/2024	734-0 0	130,16
BSK2A81	T000004013	01/08/2024	734-0 0	130,16
NSD7731	T000004014	01/08/2024	676-9 0	85,13
DXB7109	T000004015	01/08/2024	659-9 2	293,47
SVJ6I65	T000007009	01/08/2024	736-6 2	130,16
GCO3600	T000003034	01/08/2024	554-1 2	195,23
GIB4A57	T000004005	01/08/2024	734-0 0	130,16
DND4G56	T000004006	01/08/2024	734-0 0	130,16
EFU5758	T000007010	01/08/2024	736-6 2	130,16
PUM8F00	T000004019	01/08/2024	545-2 1	195,23
EAC2C55	T000004024	01/08/2024	723-4 0	130,16
KAQ5C75	T000004007	01/08/2024	734-0 0	130,16
FXX1H51	T000004020	01/08/2024	545-2 1	195,23
EBQ5E70	T000007008	01/08/2024	763-3 2	293,47
QOV8C52	T000007017	02/08/2024	556-8 0	195,23
FSN0I93	T000007018	02/08/2024	556-8 0	195,23
FPV9260	T000006005	02/08/2024	554-1 1	195,23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EFF0E61	T000005005	02/08/2024	659-9 2	293,47
GGW4D43	T000007011	02/08/2024	538-0 0	130,16
FHN7E59	T000003036	02/08/2024	762-5 1	293,47
BJS2G65	T000007016	02/08/2024	556-8 0	195,23
GFA2D80	T000007015	02/08/2024	556-8 0	195,23
EOQ7971	T000007014	02/08/2024	556-8 0	195,23
RFE0B90	T000007013	02/08/2024	545-2 6	195,23
QWU9C97	T000007012	02/08/2024	545-2 6	195,23
EET4J61	T000004025	02/08/2024	518-5 1	195,23
STT0D64	T000004023	02/08/2024	552-5 0	130,16
COW0D10	T000004022	02/08/2024	552-5 0	130,16
DUQ2H00	T000003035	02/08/2024	763-3 1	293,47
FCU9C35	T000004026	02/08/2024	734-0 0	130,16
ETJ6I43	26N43002978	02/08/2024	500-2 0	390,46
QTG1B18	26N43002977	02/08/2024	500-2 0	260,32
HEH5G88	T000005008	03/08/2024	554-1 1	195,23
DWX3416	T000005007	03/08/2024	554-1 1	195,23
BZK8G72	T000003039	03/08/2024	763-3 2	293,47
KPE8713	T000007019	03/08/2024	757-9 0	2934,7
GDJ6287	T000005006	03/08/2024	554-1 1	195,23
EPI8968	T000007022	03/08/2024	545-2 1	195,23
DBS2E79	T000007021	03/08/2024	504-5 0	293,47
DBS2E79	T000007020	03/08/2024	757-9 0	2934,7
EWB4395	T000005011	03/08/2024	554-1 1	195,23
EWB4G53	T000005010	03/08/2024	554-1 1	195,23
STU0J60	T000005009	03/08/2024	554-1 1	195,23
CDZ0188	T000007026	05/08/2024	663-7 2	195,23
AKM1E99	T000003042	05/08/2024	512-6 2	880,41
FFK5C07	T000007028	05/08/2024	566-5 0	130,16
FZM3312	T000007023	05/08/2024	545-2 1	195,23
DWX3763	T000007024	05/08/2024	705-6 1	293,47
FDT8I57	T000007025	05/08/2024	762-5 2	293,47
EPF9B78	T000001017	05/08/2024	762-5 2	293,47
CDZ0188	T000007027	05/08/2024	501-0 0	880,41
AKM1E99	T000003041	05/08/2024	502-9 2	880,41
BUU0541	T000003040	05/08/2024	659-9 2	293,47
DIJ1877	T000005013	06/08/2024	545-2 5	195,23
DIJ1877	T000005016	06/08/2024	663-7 2	195,23
BGU6F45	T000005012	06/08/2024	605-0 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DFW6056	T000001018	07/08/2024	546-0 0	130,16
EPZ2617	T000001019	07/08/2024	736-6 2	130,16
GGZ3H86	T000007034	07/08/2024	663-7 2	195,23
HTW8H88	T000007033	07/08/2024	545-2 1	195,23
FWM0J64	T000007032	07/08/2024	501-0 0	880,41
FAC1H68	T000003044	07/08/2024	736-6 2	130,16
FWM0J64	T000007031	07/08/2024	573-8 0	293,47
FNT1376	T000003043	07/08/2024	545-2 6	195,23
HTM9J16	T000007030	07/08/2024	501-0 0	880,41
HTM9J16	T000007029	07/08/2024	573-8 0	293,47
EFP1I50	T000006016	08/08/2024	659-9 2	293,47
GJU6H78	T000006009	08/08/2024	734-0 0	130,16
EOQ7812	T000006008	08/08/2024	659-9 2	293,47
ESV7A55	T000006007	08/08/2024	734-0 0	130,16
QOB5J16	T000006012	08/08/2024	734-0 0	130,16
QOB5J16	T000006013	08/08/2024	768-4 2	130,16
DTO6531	T000006014	08/08/2024	768-4 2	130,16
BXZ1E70	T000006015	08/08/2024	768-4 2	130,16
BOW4J72	T000006010	08/08/2024	659-9 2	293,47
BLP0G35	5F000051548	08/08/2024	546-0 0	130,16
EML0D02	T000006006	08/08/2024	659-9 2	293,47
SDG1G34	T000003045	08/08/2024	573-8 0	293,47
EXZ8D02	T000006024	08/08/2024	659-9 2	293,47
FFJ6G14	T000006021	08/08/2024	768-4 2	130,16
GGV1930	T000006019	08/08/2024	659-9 2	293,47
GHU8I30	T000006018	08/08/2024	768-4 2	130,16
EFP1I50	T000006017	08/08/2024	518-5 1	195,23
GDE9900	T000006022	08/08/2024	768-4 2	130,16
GGV1930	T000006020	08/08/2024	768-4 2	130,16
FGH0550	T000006023	08/08/2024	768-4 2	130,16
BLD4145	T000006011	08/08/2024	659-9 2	293,47
CLX0311	T000006032	08/08/2024	518-5 1	195,23
EEH7D37	T000006027	08/08/2024	768-4 2	130,16
AQP0713	T000006034	08/08/2024	768-4 2	130,16
EWB4F19	T000006026	08/08/2024	768-4 2	130,16
DHL4A89	T000006031	08/08/2024	734-0 0	130,16
DWQ6627	T000006028	08/08/2024	676-9 0	85,13
QOS8721	T000006029	08/08/2024	768-4 2	130,16
DGF9569	T000008032	08/08/2024	540-1 0	195,23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BTQ2I20	T000006025	08/08/2024	518-5 1	195,23
JIY2I11	T000008027	08/08/2024	605-0 1	293,47
FTI8B90	T000008028	08/08/2024	545-2 1	195,23
NJA4C37	T000008029	08/08/2024	545-2 1	195,23
QPR7B88	T000008030	08/08/2024	736-6 2	130,16
FYU9I98	T000008031	08/08/2024	605-0 1	293,47
CLX0311	T000006033	08/08/2024	659-9 2	293,47
DOR9G23	T000003047	09/08/2024	538-0 0	130,16
FOC1889	T000002025	09/08/2024	763-3 1	293,47
SSZ2I58	T000003046	09/08/2024	538-0 0	130,16
FJR1026	T000006036	09/08/2024	768-4 2	130,16
BYU0A87	T000003048	09/08/2024	538-0 0	130,16
SWA5F34	T000003049	09/08/2024	538-0 0	130,16
EOQ7903	T000006037	09/08/2024	768-4 2	130,16
FWW6G78	T000006039	09/08/2024	768-4 2	130,16
DCV9497	T000006042	09/08/2024	659-9 2	293,47
FYA4B21	T000006041	09/08/2024	659-9 2	293,47
FWW6G78	T000006038	09/08/2024	659-9 2	293,47
ELT6131	T000006035	09/08/2024	659-9 2	293,47
PWR9I70	T000007036	09/08/2024	762-5 2	293,47
EFF5H60	T000003050	09/08/2024	538-0 0	130,16
FRD2H98	T000006040	09/08/2024	659-9 2	293,47
ERG1G77	T000004028	09/08/2024	736-6 2	130,16
FIM0B64	T000004031	09/08/2024	763-3 2	293,47
FDP0A14	T000004030	09/08/2024	605-0 1	293,47
EFA4G66	T000004029	09/08/2024	562-2 2	88,38
FDN0J15	T000004027	09/08/2024	559-2 0	130,16
FDA2644	T000005017	10/08/2024	567-3 1	130,16
EDL0E39	T000005022	10/08/2024	545-2 2	195,23
EIM5J28	T000005020	10/08/2024	763-3 2	293,47
DOY5H46	T000005018	10/08/2024	573-8 0	293,47
BVX9595	T000005021	10/08/2024	763-3 2	293,47
EFJ4H81	T000007041	13/08/2024	736-6 2	130,16
FRN4H93	26N43002982	13/08/2024	500-2 0	586,94
EIU2661	26N43002981	13/08/2024	500-2 0	390,46
FVG8B05	26N43002980	13/08/2024	500-2 0	390,46
GJN4055	26N43002979	13/08/2024	500-2 0	260,32
CDB3611	T000007037	13/08/2024	659-9 2	293,47
DQP3F64	T000007040	13/08/2024	734-0 0	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DXM1C57	26N43002983	13/08/2024	500-2 0	260,32
EFJ4H81	T000007042	13/08/2024	659-9 2	293,47
BNL3512	T000007039	13/08/2024	659-9 2	293,47
BSJ7E91	T000004032	13/08/2024	545-2 1	195,23
FDL2J00	T000003067	01/09/2024	519-3 0	293,47
FUA6B90	T000006060	08/09/2024	605-0 1	293,47
GBX1C38	T000003099	09/09/2024	573-8 0	293,47
FFG8E05	T000004042	10/09/2024	546-0 0	130,16
DOU4A57	26N43002993	19/09/2024	500-2 0	586,94
ETA2249	T000002079	21/09/2024	554-1 1	195,23

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 08/10/2024
Hora: 11:52:48

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
T000002062 - 1	EEX4A92	538-0 0	06/09/2024	28/10/2024	28/10/2024	2052 38
T000006060 - 1	FUA6B90	605-0 1	08/09/2024	18/11/2024	18/11/2024	2055 16
T000003099 - 1	GBX1C38	573-8 0	09/09/2024	04/11/2024	04/11/2024	2055 29
T000004042 - 1	FFG8E05	546-0 0	10/09/2024	04/11/2024	04/11/2024	2055 30
26N43002993 -	DOU4A57	500-2 0	19/09/2024	11/11/2024	11/11/2024	2056 3
T000002079 - 1	ETA2249	554-1 1	21/09/2024	18/11/2024	18/11/2024	2058 7

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS - SP "CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL" FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS - SP

"CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL" FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis – SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS/SP por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional "Aldir Blanc" de Fomento à Cultura (PNAB)**.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos pontos de cultura do município de Fernandópolis, para receberem recursos (Fomento a projetos continuados) nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Fernandópolis/SP por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 129.193,00 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e três reais), para a seleção de 02 projetos, no valor de R\$ 43.064,33 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) cada e um projeto R\$ 43.064,34 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- III.

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2.I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente, informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

- a) Comproven, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comproven experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comproven capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto, pertinentes ao projeto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Cabe-nos informar que membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 08 de outubro a 28 de outubro de 2024, na secretaria municipal de Cultura e turismo, na rua Porto Alegre nº 350-Jdm Santa Rita. Não serão enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
- II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



- V. folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- VI. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VII. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. Os interessados deverão apresentar apenas uma ÚNICA proposta para o projeto de seu interesse.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção, conforme avaliação dos responsáveis pelo grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições incompletas,

6.5.1 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), PNCV), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNCV) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

I. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

II. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



- I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela/o (cargo da pessoa titular da unidade responsável pelo edital), com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para 'que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 246.40 (duzentos e quarenta e seis ponto quarenta)

11.8 Cada projeto será analisado pela Comissão a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II - Maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I -a ao L; do II - a ao h; do III - a ao f)", nesta ordem;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município de Fernandópolis (www.fernandopolis.sp.gov.br).

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deve ser apresentado por meio de ofício que será avaliado pelo Grupo de Trabalho, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº. 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do município de Fernandópolis (www.fernandopolis.sp.gov.br).

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da etapa de seleção.

- I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
 - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), caso já tenha tomada essa providência. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para envio de resposta de diligência.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município de Fernandópolis (www.fernandopolis.sp.gov.br).

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, que deve ser apresentado por meio de documento para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de prazo de 3 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação

12.10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Prefeitura Municipal de Fernandópolis realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



para divulgação e publicação no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico: cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br e contato telefônico (17) 3442-3797.

17. As etapas do processo de seleção deverão seguir o cronograma abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



CRONOGRAMA:

Período de inscrição- publicação 9/10	20 dias
1- Etapa 1: avaliação / ranqueamento para pré-certificação do ponto de Cultura.	3 dias uteis
2- Publicação da Certificação dos Pontos de cultura de Fernandópolis	2 dias uteis
3- Etapa 2- Seleção dos projetos pela comissão	3 dias uteis
4- Habilitação: Apresentação dos documentos exigidos no edital	3 dias úteis
5- Diligencias (até duas diligencias com 5 dias para resposta cada uma)	5 dias
6- Divulgação do resultado.	2 dias
7- Prazo de recurso	3 dias uteis
8- Resultado final	3 dias uteis
9- Homologação final dos projetos aprovados	3 dias uteis
Assinatura do Termo de compromisso	3 dias corridos
Do recebimento dos recursos financeiros	

18. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação)
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Prefeitura Municipal de Fernandópolis
Fernandópolis, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

Conforme capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional "Aldir Blanc" de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se das medidas de desconcentração territorial e regionalização implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- III - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Negras, pretas e pardas	1 projeto	R\$ 43.064,33
02	indígenas	1 projeto	R\$ 43.064,33
03	deficiente	1 projeto	R\$ 43.064,34



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA do item
		Não Atende NOTA 0	Atende Parcialmente NOTA 2,7	Atende Plenamente NOTA 5,6	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.				
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.				
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.				
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.				
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.				
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.				
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.				
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.				
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.				
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.				
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.				
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.				
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.				
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.				
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.				
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.				



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.				
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.				
	TOTAL PONTOS				

Na oportunidade informamos que a pontuação máxima será do bloco 1- será de 100.8 (cem ponto oito) pontos. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado (SERÁ AVALIADO PELA PREFEITURA)

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.				

b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.				
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.				
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.				
e)	Promove a expressividade e a criação estética				
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)				
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.				
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade				
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de				



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

	encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)				
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.				
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura				
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária				
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)				
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.				
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.				

d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.				
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas				
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.				
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;				
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.				
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino				
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)				
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural				



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida				
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana				
f)	Pessoas LGBTQIA+				
	totais				
Média da nota					

Nota final de cada Avaliador(a) A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2. Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2]



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS/SP ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS/SP

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
 Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
 Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
 Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital*

- Sim
 Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:		
2.2. CNPJ:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) <input type="checkbox"/> Sim, como Ponto de Cultura <input type="checkbox"/> Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital		

OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- Mulher cisgênera Homem cisgênero Mulher transgênera
 Homem transgênero Pessoa não binária Travesti
 Não desejo informar
3.4.1. Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- Lésbica Gay Bissexual
 Assexual Pansexual Heterossexual
 Não desejo informar
3.5.1. Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:

3.10.2. UF:

3.10. Bairro:

3.10. Número:

3.10. Complemento:

3.10.3. CEP:

3.11. DDD / Telefone:

3.12. Data de Nasc:

3.13. RG:

3.14. CPF:

3.15. E-mail:

3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não

3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos
() mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos () Estruturais
() Geográficos / de localização () Econômicos
() Políticos () Sociais
() Saúde () Parcerias
() Formação () Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central	() áreas atingidas por barragem
() zona urbana periférica	() territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() zona rural	() comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
() regiões de fronteira	() território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louzeiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
() área de vulnerabilidade social	() regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano-IDH
() unidades habitacionais	() regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1.outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural.

R:

4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como?

R:

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural?

R:

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como?

R:

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como?

R:

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como?

R:

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como?

R:

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como?

R:

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como?

R:

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como?

R:

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como?

R:

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como?

R:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como?

R:

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como?

R:

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como?

R:

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como?

R:

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como?

R:

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada?

R:

A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais?

R:

4.26. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.

R:

4.27. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

R:

5. DECLARAÇÕES

6. Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

Fernandópolis, ___/___/2024.

Assinatura(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
 - Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
 - Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;

Página 2 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - e) corrimãos e guarda-corpos;
 - f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 - g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
 - i) iluminação adequada;
 - j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- II - acessibilidade comunicacional:
- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b) sistema Braille;
 - c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
 - f) linguagem simples;
 - g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
 - h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
- III - acessibilidade atitudinal:
- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 - d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
 - Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o **Objeto** do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

O que?

Onde?

Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

R:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

R:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

a) Defina o objetivo geral:

R:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

R:

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual serão executados o projeto e as ações propostas?

R:

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

- Meta 1 - Formação e Educação Cultural:**
- Meta 2 - Mostra Artística/Cultural:**
- Meta 3 - Registro e Divulgação:**

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Plano de Formação e Capacitação 1	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (<i>resumo do conteúdo da formação / capacitação</i>)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (<i>caso a procura exceda a quantidade de vagas</i>)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (<i>mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula</i>)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (<i>resumo do conteúdo da formação / capacitação</i>)	

Página 5 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (<i>caso a procura exceda a quantidade de vagas</i>)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (<i>mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula</i>)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 3 (<i>acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto</i>)	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:	
c) Resultados esperados:	
d) Produtos gerados:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e

Página 6 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

Página 7 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:			
Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:			
c) Resultados esperados para a Meta:			
d) Produtos gerados com a realização da Meta:			

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Página 8 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Meta	Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex.: META 1 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)
---	--	--	--	--

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica, pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

Página 9 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

R:

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

R:

Página 10 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

R:

Fernandópolis/SP, ____/____/2024

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Página 11 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO 05 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
Tabela de preços da FGV (Fundação Getúlio Vargas)\Sindicatos da classe – Preços da Cultura:
Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
OU
• Painel de Preços do Governo Federal:
Link: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
OU
• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos					R\$ 0,00			
1.2.						R\$ 0,00			
1.3.						R\$ 0,00			
1.4.						R\$ 0,00			
1.5.						R\$ 0,00			
1.6.						R\$ 0,00			
1.7.						R\$ 0,00			
1.8.						R\$ 0,00			
1.9.						R\$ 0,00			
1.10.						R\$ 0,00			
Especificação / Descrição da Meta:		META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
2.2.						R\$ 0,00			

2.2.						R\$ 0,00			
2.4.						R\$ 0,00			
2.5.						R\$ 0,00			
2.6.						R\$ 0,00			
2.7.						R\$ 0,00			
2.8.						R\$ 0,00			
2.9.						R\$ 0,00			
2.10.						R\$ 0,00			



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Especificação / Descrição da Meta:		META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
3.2.						R\$ 0,00			
3.3.						R\$ 0,00			
3.4.						R\$ 0,00			
3.5.						R\$ 0,00			
3.6.						R\$ 0,00			
3.7.						R\$ 0,00			
3.8.						R\$ 0,00			
3.9.						R\$ 0,00			
3.10.						R\$ 0,00			



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS
ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE
FERNANDÓPOLIS

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF

nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins

de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA _____

ASSINATURA DO DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS
ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE
FERNANDÓPOLIS

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA _____

ASSINATURA DO DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS
ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE
FERNANDÓPOLIS

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG), CPF nº _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____), inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO:**

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do Projeto Cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados do Termo de Compromisso Cultural, caso a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Sobre os bens remanescentes, que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Fernandópolis, _____/_____/2024.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS
ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL
PONTO DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE
FERNANDÓPOLIS

ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL
PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 0 /2024

1. FINALIDADE

O município de Fernandópolis /São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 04/2024, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Incumbe à Prefeitura Municipal de Fernandópolis observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - Atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - Garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

Página 2 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

- VI - Desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da INF MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCD/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 43.064,33 (Quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência - Banco na cidade Fernandópolis/SP, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

Página 5 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

Página 6 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

6.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

Página 7 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

- I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a

Página 8 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Página 9 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

Página 10 de 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de Fernandópolis.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

<i>(assinado eletronicamente)</i>	<i>(assinado eletronicamente)</i>
NOME -	Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CARGO -	
Representante legal da entidade cultural	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.760 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 9.760 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2024, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.464, de 22 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 117.257,13 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	117.257,13
FR: Federal	

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0003.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	4.986,34
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	112.270,79
FR: Federal	
TOTAL.R\$	117.257,13

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2024, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.883 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.883 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.204/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, expressamente, a Portaria nº 20.448, de 11 de novembro de 2022, que versa sobre a designação do Servidor Sr. **WESLEI DESTRO DE QUEIROZ**, RG: 27.882.745-7, para exercer, temporariamente, a função pública de **BIBLIOTECÁRIO**, de provimento em Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.884 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.884 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(Readapta Servidor com Restrições do Cargo)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 902/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **READAPTAR** o servidor Sr. **ANTÔNIO DONIZETI PASCHOALINI**, RG: 9.484.911-0, MOTORISTA, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em laudo médico, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.885 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.885 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.559/2024, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor (a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor

público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

Art. 2º **DESIGNAR** a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 19.181/2020 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.886 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.886 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **DALILIO MARCOS PIVARO**, RG: 7.704.418-6, do cargo público de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.887 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.887 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO**, RG: 33.578.238-3/SSP-SP, para exercer o cargo público de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.888 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 21.888 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **DALILIO MARCOS PIVARO**, RG: 7.704.418-6, para exercer o cargo público de **GERENTE**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024 COMPRASNET N.º 90077/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024

DATA DE REALIZAÇÃO: 22 de outubro de 2024.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, QUE TIVERAM SEUS LOTES FRACASSADOS, NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, PARA ATENÇÃO BÁSICA, UPA E SAMU”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 77/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 316/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 316/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA CNPJ: 34.498.141/0001-06, Rua Guilhermina, 46 - São Fernando - SP, CEP: 15608-062, Telefone: 34422688, E-mail: andre@fertela.com.br					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	ARAME FARPADO DURO PARA CERCA - ARAME FARPADO DE FIOS DE DIÂMETRO MÍNIMO 2,2 MM	BELGO	RL	30	299,90	8.997,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.997,00 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/09/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 08/10/2024.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO (Férias)
MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 317/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 317/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 37.439.428/0001-45, R. Claudio Manoel Da Costa, 31 Escritório 1 - Ouro Preto, Lavras - MG, CEP: 37207-600, Telefone: (35) 99922-8069, E-mail: terralavras@yahoo.com	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	ADUBO PARA PLANTIO - ADUBO FERTILIZANTE NPK (FÓRMULA 04-14- Adubo para plantio - Adubo fertilizante NPK (fórmula 04-14-08)	FERTIPAR	SACO 50 KG	20	203,90	4.078,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.078,00 (quatro mil e setenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/09/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 30/09/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO (Férias)

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 320/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 320/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2024.

EMPRESA VENCEDORA: WASH AIR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: "ELABORAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) MENSAL DE ESCAVADEIRA ANFÍBIA E ESCAVADEIRA DE LANÇA LONGA COM OPERADOR PARA REMOÇÃO DE BANCO DE AREIA E PREVENÇÃO DE NOVOS ASSOREAMENTOS NA REPRESA BEIRA RIO, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA ANFIBIA COM OPERADOR PARA REMOÇÃO DE BANCO DE AREIA E PREVENÇÃO DE ASSORAMENTOS	-	HRS	4800	378,00	1.814.400,00
2	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM LANÇA LONGA DE 16 METROS COM OPERADOR PARA REMOÇÃO DE BANCO DE AREIA	-	HRS	4800	344,90	1.655.520,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.469.920,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/10/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 08/10/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO (Férias)

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

Edição 1.531



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 112 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 112 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

(Dispõe da revogação da Portaria 111.2024 da Comissão de Concurso Público e dá outras providências).
ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.,

RESOLVE:-

Artigo 1º - FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 111 DE 2024, DA COMISSÃO PELA ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNADÓPOLIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 08 de Outubro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada Diário Eletrônico do Município e no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 113 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 113 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

(Nomeia Comissão de Concurso Público e dá outras providências).
ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PELA ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2.024** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis elaborado através da Empresa **INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - ILD - CNPJ 08.080.403/0001-08.**

Parágrafo único – A Comissão será assim constituída:

Presidente: RAUER FERREIRA FRANCO

MEMBROS: ADLER ROBERTO BRITTO DE JESUS SILVA,

PAULA MARIA CUSTÓDIO BARBOZA e

INAINA LARA FERNANDES.

Artigo 2º - Os trabalhos da Comissão ora nomeada não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Fernandópolis, sendo que os membros da referida comissão são munícipes de três entes Consorciados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 08 de Outubro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada Diário Eletrônico do Município e no quadro de avisos de atos oficiais.